

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero**

RELATÓRIO DE PESQUISA n. 01/2022

PROJETO INFO-VD

Análise quanto aos diferentes padrões decisórios de medidas protetivas de urgência nos 20 Juizados de VDFCM do Distrito Federal durante o ano de 2019

Thiago Pierobom de Ávila¹

Mariana Badawi Garcia²

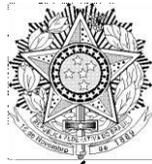
Brasília, abril de 2022.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo conhecer as práticas decisórias no Distrito Federal quanto aos requerimentos de medidas protetivas de urgência – MPU em processos eletrônicos distribuídos durante o ano de 2019. Realizou-se análise documental quanti-qualitativa de amostra de 1216 processos, correspondente a 1/8 do total. Verificou-se padrões decisórios substancialmente distintos entre os 20 juizados de VDFCM do DF. Enquanto quatro juizados indeferem mais de um terço dos pedidos de proteção pelas mulheres, em outros seis juizados este indeferimento é inferior a 10%. Metade das MPUs foram decididas pelo NUPLA, que possui um índice de indeferimento superior ao da média geral dos juizados. Em cinco juizados, verificou-se a praxe de deferir a MPU por prazos curtos, de poucos meses. Os indeferimentos de MPU são usualmente justificados na insuficiência de provas (35,6%), ausência de urgência (34,7%), a ausência de violência baseada no gênero (18,5%) e ausência

¹ Doutor em ciências jurídico-criminais pela Universidade de Lisboa, com pós-doutorado em criminologia pela Universidade de Monash, Professor associado do programa de mestrado e doutorado em Direito do UniCEUB, Professor do programa de pós-graduação *lato sensu* da FESMPDFT, Promotor de Justiça do MPDFT, integrante do Núcleo de Gênero e titular da 2ª Promotoria de Justiça de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar de Brasília.

² Especialista em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT). Esta já ría voluntária do Núcleo de Gênero do MPDFT. Advogada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

de gravidade ou risco (7,6%). Os contextos usualmente reconhecidos como não sendo violência baseada no gênero são conflitos familiares (66,7%), conflito patrimonial (14,8%), conflitos sobre direito de guarda e visitação de filhos (9,3%) e agressões recíprocas (9,3%). Não há uniformidade entre os juízos para a eventual designação de audiência de justificação. Em seis juizados, há a praxe de revogar a MPU contra a manifestação da vítima ou do Ministério Público, em percentuais substancialmente mais elevados que a média dos demais juizados. Apenas um a cada quatro processos teve algum tipo de intervenção multidisciplinar, mas em três juizados houve encaminhamentos de proteção em mais de dois terços dos casos. Os achados sinalizam a importância de melhor uniformização da atuação jurisdicional protetiva.

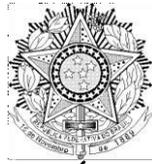
Palavras-chave: Análise documental; Medidas protetivas de urgência; Lei Maria da Penha; Divergência jurisdicional.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres configura um grave problema social e de saúde pública. A Convenção de Belém do Pará da OEA e a Convenção CEDAW da ONU, ambas incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro (Decretos n. 1973/1996 e 4377/2002, respectivamente) reconhecem um direito fundamental a uma vida livre de violências e determinam a obrigação do Estado Brasileiro em ser eficiente na prevenção da violência contra a mulher. No Brasil, o marco normativo é dado pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), que prevê como principal estratégia de prevenção, após um episódio de violência, a concessão das medidas protetivas de urgência – MPU.

Diversas pesquisas anteriores têm mapeado a atuação do sistema de justiça no âmbito das decisões de medidas protetivas de urgência. Estas pesquisas documentam uma sobrecarga probatória à mulher para o deferimento da proteção, uma indevida visão cautelar de proteção de processos ao invés de uma tutela de proteção de direitos fundamentais e resistências quanto à concessão de medidas de natureza cível³.

³ DINIZ, Diniz; GUMIERI, Sinara Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses et al. (Orgs.). *Pensando a Segurança*



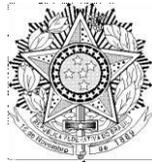
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

O art. 8º, inciso II, da Lei n. 11.340/2006, indica a relevância de produção de dados estatísticos do fenômeno e o art. 26, inciso III, desta lei, afirma ser atribuição do Ministério Público cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Uma das atribuições do Núcleo de Gênero do MPDFT é “produzir, organizar e divulgar dados, estudos e pesquisas acerca das diversas temáticas do Núcleo”, nos termos da Portaria Normativa n. 515/2017 – PGJ/MPDFT, art. 5º, inciso XI. O Projeto “Info-VD” do Núcleo de Gênero, em parceria com o Programa de Estruturação da Plataforma de Ciência de Dados – ProDados, ambos do MPDFT, busca produzir informações em profundidade a partir da análise de processos eletrônicos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal, de forma a subsidiar decisões estratégicas de atuação para o aprimoramento da atuação do Ministério Público.

A presente pesquisa tem por objetivo conhecer as práticas decisórias no Distrito Federal quanto aos requerimentos de MPU previstos na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) distribuídos durante o ano de 2019.

Realizou-se análise documental de natureza quantitativa em uma amostra aleatória de um oitavo dos autos dos processos judiciais eletrônicos de MPU (classe 1268 da Tabela Processual Unificada de Classes do CNJ) nas 20 varas judiciais com competência para a aplicação da Lei Maria da Penha nas circunscrições judiciárias do Distrito Federal (DF) distribuídos durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019. Este ano foi selecionado por representar o primeiro ano em que as MPU passaram a tramitar de forma eletrônica em todos os juízos, o que facilitou o acesso aos autos dos processos. Também permite avaliar a atuação jurisdicional antes da pandemia da COVID-19, possibilitando eventual comparação com períodos posteriores.

Pública: Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2016, p. 205-231. PASINATO, Wania et al. Medidas Protetivas para Mulheres em Situação de Violência. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambesi et al. (Orgs.). *Pensando a Segurança Pública: Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Segurança Pública.* Brasília: Ministério da Justiça, 2016, p. 233-265. NASCIMENTO, Flávia Passeri; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência doméstica e os desafios na implementação da Lei Maria da Penha: uma análise jurisprudencial dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo. *REDES - Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 7, p. 29-44, 2019. PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BORGES, Maria Paula Benjamim. Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). *Revista Direito GV*, v. 16, n. 1, e1939, p. 1-17, 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Este recorte temporal resultou num total de 9.476 processos eletrônicos de MPU distribuídos aos 20 juízos do DF. Após obtenção da lista, discriminada por juízo, elaborou-se amostra aleatória sistemática por juízo conforme a ordem sequencial da distribuição, na razão de um oitavo (um processo incluído, sete excluídos), gerando-se uma amostra aleatória de 1216 processos. Em relação à população de 9.476 processos, esta amostra possui erro permissível de 0,021, proporção de 0,2 e confiabilidade de 0,95⁴.

O acesso eletrônico aos processos foi realizado via sistema NeoGab pela equipe de pesquisa do Núcleo de Gênero do MPDFT, indicada em epígrafe, nos termos de autorização concedida pela Procuradoria-Geral de Justiça (Portaria Normativa PGJ n. 515/2017, art. 13-D, incluído pela Portaria Normativa PGJ n. 681/2020). Os PDFs dos processos foram extraídos do sistema em 01/09/2020, portanto esta é a data limite da atualização dos dados, gerando uma tramitação média de 14 meses.

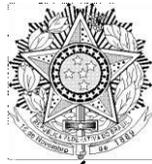
Os processos foram analisados em seu inteiro teor, com o recurso de um questionário com categorias relacionadas aos resultados decisórios e às movimentações processuais, com alimentação do software FileMaker⁵. Parte dos dados quantitativos foram recuperados de metadados do Sistema NeoGab, em parceria com o ProDados, seguindo-se revisão manual quanto à acuidade destas informações. Utilizou-se metodologia quantitativa para a criação de categorias relevantes, permitindo-se gerar estatísticas. A análise dos argumentos decisórios foi realizada com o recurso da análise temática⁶. A fase de leitura dos autos ocorreu de setembro de 2020 a outubro de 2021. A fase de revisão dos dados alimentados, extração para Excel e análise das informações ocorreu de outubro de 2021 a fevereiro de 2022.

A pesquisa possui quatro limitações: (i) não foram considerados eventuais processos de MPU que tramitaram de forma física, (ii) não foram considerados os autos do inquérito policial ou ação penal respectiva, (iii) não foram consideradas atualizações processuais posteriores à extração dos dados (oito meses após o término do recorte temporal),

⁴ Conferir em calculadora amostral disponível em site do professor de estatística da Universidade de Brasília, Pedro Albuquerque: <http://pedrounb.blogspot.com/2012/05/calculo-do-tamanho-de-amostras.html>

⁵ Processos analisados pela segunda autora, mediante orientação metodológica do primeiro autor.

⁶ BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

e (iv) não foi possível colher informações de intervenções paralelas que eventualmente não estavam documentadas nos autos da MPU. Especialmente significativa é a segunda limitação, pois não são raras intervenções multidisciplinares nos autos do inquérito ou ação penal, sem traslado à MPU. Todavia, acredita-se que tais limitações não distorcem os achados centrais, pois os autos das MPU são o *locus* principal para a documentação das ações protetivas, a maioria delas tomada imediatamente após a solicitação pela mulher.

Será apresentado o quantitativo de processos eletrônicos de MPU distribuídos por juízo em 2019 em números absolutos (Tabela 1), seguido do resultado decisório (Tabela 2). Considerou-se como decisão judicial sobre o requerimento de MPU a primeira decisão proferida, no prazo de 48 horas após seu recebimento, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.340/2006. Decisões que adiaram a apreciação do pedido para uma audiência de justificação foram classificadas como de indeferimento do pedido liminar. Em seguida, segregou-se o Núcleo Permanente de Plantão Judicial – NUPLA como se fosse um juízo separado, gerando-se nova categorização (Tabelas 3); deu-se, aqui, destaque aos juizados com percentual de indeferimento de MPU superior a um terço dos pedidos e inferior a um décimo. Avaliou-se o tipo de MPU mais usualmente solicitada, discriminadas por juizado (Tabela 4), avaliando-se, em seguida, o percentual de deferimento desses pedidos por tipo de MPU, por juizado (Tabela 5).

Avaliou-se, nessas decisões, o prazo de vigência estabelecido para a MPU, conforme faixas temporais, indicando-se em destaque a faixa temporal mais usual em cada juizado (Tabela 6). Foram categorizados, com uso da análise temática, os fundamentos das decisões de indeferimento total das MPU utilizados por cada juizado (Tabela 7), dando-se destaque aos juízos que possuem a praxe de designar audiência de justificação quando há o indeferimento da MPU. Apresentou-se os argumentos usuais para o indeferimento da MPU por suposta ausência de violência baseada no gênero (Tabela 8). Avaliou-se os motivos para o indeferimento das MPUs diversas da proibição de aproximação e contato (Tabela 9).

Analizou-se a frequência em que houve designação de audiência de justificação em cada juizado (Tabelas 10); destacaram-se os juizados que possuem a praxe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

designar audiência de justificação para mais de 50% dos casos e os que raramente as designam. Avaliou-se, em relação às audiências justificação, quem teve a iniciativa para a sua realização (Tabela 11), bem como qual foi o posicionamento da vítima em audiência (Tabela 12) e qual foi a decisão do juízo (Tabela 13).

Investigou-se a quantidade de decisões de revogação das MPU antes do término de seu prazo inicial de vigência (Tabela 14), o prazo de vigência entre a concessão e a revogação (Tabela 15) e os respectivos motivos utilizados para a revogação (Tabela 16). Perquiriu-se em quantos processos houve documentação nos autos de encaminhamentos de proteção (Tabela 17), dando-se destaque aos juízos com maiores índices de encaminhamentos, bem como indicou-se quem teve a iniciativa de realizar o encaminhamento (Juízo, Ministério Público ou Defensoria Pública) (Tabela 18), dando-se destaque às circunscrições ou Promotorias de Justiça onde não houve nenhum encaminhamento. Neste tópico, foram considerados quaisquer encaminhamentos protetivos, como acompanhamentos psicossociais às mulheres (como NERAV/TJDFT, SETPS/MPDFT, CEAM/GDF ou PAV/GDF), grupos reflexivos de homens (como NAFAVD/GDF ou NJM/TJDFT), outras intervenções para homens (como CAPS-AD) ou ainda encaminhamentos de segurança pública (como o PROVID/PMDF ou o programa VivaFlor/SSP).

Para a apresentação dos dados, foram utilizadas as seguintes siglas:

AJ – Audiência de Justificação

DP – Defensoria Pública

JEC - Juizado Especial Criminal

JVDFCM – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

MP – Ministério Público

MPU – medida protetiva de urgência

NUPLA – Núcleo Permanente de Plantão Judicial

Espera-se, com o presente relatório, contribuir para a melhor compreensão das práticas decisórias no âmbito dos Juízos de primeira instância do TJDF e, quiçá, de um compartilhamento das melhores práticas jurisdicionais de proteção às mulheres brasileiras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 1 – Quantitativo de processos eletrônicos de MPU distribuídos por juizado em 2019

Juizado	Total		Amostra de 1/8 (processos analisados)
	n.	%	
1º JVDFCM de Brasília	477	5,04%	61
2º JVDFCM de Brasília	404	4,26%	51
3º JVDFCM de Brasília	346	3,65%	51
1º JVDFCM de Ceilândia	744	7,89%	96
2º JVDFCM de Ceilândia	761	7,86%	96
JVDFCM de Planaltina	641	6,77%	86
JVDFCM de Samambaia	697	7,65%	88
JVDFCM de Santa Maria	553	5,84%	70
JVDFCM de São Sebastião	439	4,63%	56
JVDFCM de Sobradinho	684	7,23%	86
JVDFCM de Taguatinga	535	5,65%	69
JVDFCM do Gama	627	6,62%	79
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	172	1,82%	23
JVDFCM do Paranoá	334	3,53%	43
JVDFCM do Recanto das Emas	516	5,59%	65
JVDFCM do Riacho Fundo	317	3,35%	41
JVDFCM do Itapoã	84	0,89%	11
JVDFCM de Brazlândia	199	2,10%	26
JVDFCM do Guará	371	3,92%	47
JVDFCM de Águas Claras	562	5,94%	71
Total	9463	100%	1216

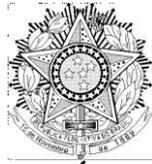
A Tabela 1 indica uma elevada discrepância em termos de volume de trabalho entre os juizados especializados, estando marcados em vermelho os 5 juizados mais assoberbados. O 2º Juizado de Ceilândia é o juizado com maior volume de trabalho (n=761) e o do Núcleo Bandeirante com o menor volume (n=172), ou seja, o juizado mais assoberbado teve cerca de quatro vezes e meia do volume de MPU eletrônicas distribuídas ao menos assoberbado durante 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 2 – Resultado da primeira decisão quanto ao requerimento MPU, em números absolutos

Juizado	Total		Deferimento Total		Deferimento Parcial		Indeferimento	
	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
1º JVDFCM de Brasília	61	100,0%	20	32,8%	16	26,2%	25	41,0%
2º JVDFCM de Brasília	51	100,0%	19	37,3%	11	21,6%	21	41,2%
3º JVDFCM de Brasília	51	100,0%	27	52,9%	7	13,7%	17	33,3%
1º JVDFCM de Ceilândia	96	100,0%	36	37,5%	42	43,8%	18	18,8%
2º JVDFCM de Ceilândia	96	100,0%	38	39,6%	29	30,2%	29	30,2%
JVDFCM de Planaltina	86	100,0%	43	50,0%	28	32,6%	15	17,4%
JVDFCM de Samambaia	88	100,0%	45	51,1%	28	31,8%	15	17,0%
JVDFCM de Santa Maria	70	100,0%	40	57,1%	16	22,9%	14	20,0%
JVDFCM de São Sebastião	56	100,0%	26	46,4%	22	39,3%	8	14,3%
JVDFCM de Sobradinho	86	100,0%	42	48,8%	17	19,8%	27	31,4%
JVDFCM de Taguatinga	69	100,0%	43	62,3%	17	24,6%	9	13,0%
JVDFCM do Gama	79	100,0%	30	38,0%	25	31,6%	24	30,4%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	23	100,0%	15	65,2%	6	26,1%	2	8,7%
JVDFCM do Paranoá	43	100,0%	19	44,2%	15	34,9%	9	20,9%
JVDFCM do Recanto das Emas	65	100,0%	27	41,5%	22	33,8%	16	24,6%
JVDFCM do Riacho Fundo	41	100,0%	26	63,4%	10	24,4%	5	12,2%
JVDFCM do Itapoã	11	100,0%	5	45,5%	5	45,5%	1	9,1%
JVDFCM de Brazlândia	26	100,0%	20	76,9%	3	11,5%	3	11,5%
JVDFCM do Guarã	47	100,0%	22	46,8%	3	6,4%	22	46,8%
JVDFCM de Águas Claras	71	100,0%	31	43,7%	17	23,9%	23	32,4%
Total	1216	100,0%	574	47,2%	339	27,9%	303	24,9%

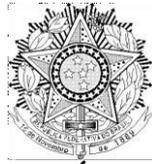


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 3 – Resultado da primeira decisão quanto ao requerimento de MPU, em números absolutos, destacando o NUPLA como um juizado em separado

Juizado e Nupla	Total	Deferimento Total		Deferimento Parcial		Indeferimento		Indeferimento (apenas juiz(a) titular)	
	n.	n.	%	n.	%	n.	%	n.	%
1º JVDFCM de Brasília	38	12	31,6%	10	26,3%	16	42,1%	14/28	50,0%
2º JVDFCM de Brasília	25	8	32,0%	6	24,0%	11	44,0%	9/19	47,4%
3º JVDFCM de Brasília	27	13	48,1%	6	22,2%	8	29,6%	7/21	33,3%
1º JVDFCM de Ceilândia	63	22	34,9%	31	49,2%	10	15,9%	9/56	16,1%
2º JVDFCM de Ceilândia	65	30	46,2%	12	18,5%	23	35,4%	14/49	28,6%
JVDFCM de Planaltina	63	32	50,8%	23	36,5%	8	12,7%	6/39	15,4%
JVDFCM de Samambaia	51	32	62,7%	13	25,5%	6	11,8%	4/46	8,7%
JVDFCM de Santa Maria	40	25	62,5%	10	25,0%	5	12,5%	5/32	15,6%
JVDFCM de São Sebastião	32	20	62,5%	9	28,1%	3	9,4%	1/15	6,7%
JVDFCM de Sobradinho	47	23	48,9%	9	19,1%	15	31,9%	9/31	29,0%
JVDFCM de Taguatinga	49	35	71,4%	10	20,4%	4	8,2%	3/39	7,7%
JVDFCM do Gama	36	13	36,1%	14	38,9%	9	25,0%	9/22	40,9%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	17	13	76,5%	3	17,6%	1	4,0%	1/12	8,3%
JVDFCM do Paranoá	25	16	64,0%	8	32,0%	1	4,0%	1/23	4,3%
JVDFCM do Recanto das Emas	42	22	52,4%	12	28,6%	8	19,0%	2/25	8,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	30	21	70,0%	7	23,3%	2	6,7%	2/19	10,5%
JVDFCM do Itapoã	5	4	80,0%	1	20,0%	0	0,0%	0/7	0,0%
JVDFCM de Brazlândia	19	14	73,7%	3	15,8%	2	10,5%	1/15	6,7%
JVDFCM do Guará	27	15	55,6%	2	7,4%	10	37,0%	7/25	28,0%
JVDFCM de Águas Claras	44	19	43,2%	12	27,3%	13	29,5%	8/38	21,1%
Nupla	471	185	39,3%	138	29,3%	148	31,4%	-	-
Total	1216	574	47,2%	339	27,9%	303	24,9%	112/561	20,0%

A Tabela 3 indica um elevado índice de indeferimento de MPU em quatro juizados de VDFCM, os 1º e 2º de Brasília, o 2º de Ceilândia e o do Guará, todos indeferindo mais de um terço dos requerimentos de proteção, sendo o 2º de Brasília o juizado com índice mais elevado de indeferimento de MPU (44%). Dentre estes juizados, o 1º de Brasília e o do Guará possuem a praxe de designar audiência de justificação quando há o indeferimento da MPU (v. Tabela 8), sendo que o 1º Juizado de Brasília deferiu a MPU em 50% das audiências de justificação realizadas, e o Juizado do Guará deferiu em 0% dos casos (v. Tabela 11).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Por outro lado, a Tabela 3 indica que seis juizados de VDFCM possuem índices de indeferimento de MPU inferiores a 10%: São Sebastião, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Riacho Fundo e Itapoã. Chama a atenção que o Juizado de Itapoã não indeferiu nenhuma MPU na amostra aleatória. Verifica-se que há uma discrepância significativa no percentual de indeferimentos dos pedidos de proteção entre os juizados, inclusive dentre os integrantes da mesma circunscrição, como é o caso de Brasília e Ceilândia.

O percentual de indeferimento de MPU do NUPLA (31,4%) é substancialmente mais elevado que o da média dos juizados (24,9%). Este achado é especialmente problemático, considerando-se que quase a metade das MPUs foram decididas pelo NUPLA (n=148/303, 48,8%), fenômeno que pode ser explicado pelo fato de ocorrerem mais episódios de VDFCM durante os finais de semana e feriados em comparação aos demais dias.

As duas últimas colunas da Tabela 3 incluem apenas as decisões proferidas pelos titulares, portanto excluem as decisões proferidas por juízes substitutos (em férias ou afastamentos do titular). A penúltima coluna inclui os números de decisões de indeferimento seguidas do número total de decisões proferidas pelos juízes titulares, seguindo-se na última coluna os respectivos percentuais. Verifica-se que os percentuais de indeferimentos se elevam significativamente nos três juizados de Brasília e no do Gama, a passo que reduzem no 2º juizado de Ceilândia e no do Guará.

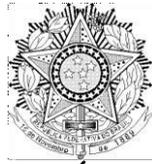


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 4 – Discriminação de tipo de MPU solicitada por juizado

Juizado e Nupla	Art. 22, I	Art. 22, II	Art. 22, III, a	Art. 22, III, b	Art. 22, III, c	Art. 22, IV	Art. 22, V
1º JVDFCM de Brasília	2,6%	42,1%	94,7%	89,5%	13,2%	7,9%	5,3%
2º JVDFCM de Brasília	8,0%	28,0%	100,0%	96,0%	12,0%	8,0%	16,0%
3º JVDFCM de Brasília	3,7%	33,3%	96,3%	85,2%	37,0%	7,4%	7,4%
1º JVDFCM de Ceilândia	3,2%	44,4%	95,2%	95,2%	31,7%	17,5%	12,7%
2º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	23,1%	95,4%	95,4%	27,7%	24,6%	23,1%
JVDFCM de Planaltina	1,6%	22,2%	96,8%	95,2%	14,3%	17,5%	15,9%
JVDFCM de Samambaia	0,0%	27,5%	96,1%	98,0%	9,8%	7,8%	5,9%
JVDFCM de Santa Maria	2,5%	37,5%	92,5%	92,5%	10,0%	7,5%	2,5%
JVDFCM de São Sebastião	3,1%	53,1%	100,0%	96,9%	25,0%	25,0%	15,6%
JVDFCM de Sobradinho	0,0%	42,6%	97,9%	95,7%	12,8%	8,5%	4,3%
JVDFCM de Taguatinga	2,0%	42,9%	100,0%	100,0%	28,6%	22,4%	18,4%
JVDFCM do Gama	0,0%	33,3%	75,0%	75,0%	19,4%	8,3%	2,8%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	0,0%	35,3%	100,0%	100,0%	23,5%	11,8%	11,8%
JVDFCM do Paranoá	0,0%	24,0%	172,0%	168,0%	16,0%	12,0%	16,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	0,0%	54,8%	100,0%	100,0%	26,2%	16,7%	14,3%
JVDFCM do Riacho Fundo	3,3%	50,0%	100,0%	96,7%	83,3%	6,7%	10,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	40,0%	80,0%	60,0%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Brazlândia	0,0%	42,1%	100,0%	89,5%	15,8%	5,3%	5,3%
JVDFCM do Guará	3,7%	37,0%	100,0%	100,0%	11,1%	7,4%	3,7%
JVDFCM de Águas Claras	4,5%	40,9%	97,7%	97,7%	18,2%	22,7%	20,5%
Nupla	3,4%	45,4%	95,5%	93,4%	25,3%	14,0%	14,4%
Total	2,5%	40,3%	97,5%	95,6%	23,5%	14,1%	12,8%

Na Tabela 4, verifica-se que o tipo de MPU solicitado é a proibição de aproximação e contato com a ofendida e seus familiares e testemunhas (Lei n. 11.340/2006, art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”), seguida do afastamento do lar (inciso II). A baixa taxa de solicitação de proibição de frequentar determinados lugares (inciso III, alínea “c”) pode indicar necessidade de melhoria do preenchimento deste campo nas Delegacias de Polícia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

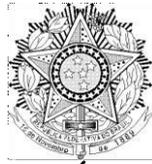
Tabela 5 – Deferimento de cada tipo de MPU solicitada por juizado

Juizado e Nupla	Art. 22, I	Art. 22, II	Art. 22, III, a	Art. 22, III, b	Art. 22, III, c	Art. 22, IV	Art. 22, V	Art. 22, § 1º (*)
1º JVDFCM de Brasília	0,0%	37,5%	58,3%	61,8%	60,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2º JVDFCM de Brasília	0,0%	42,9%	60,0%	54,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
3º JVDFCM de Brasília	0,0%	33,3%	69,2%	73,9%	40,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	39,3%	81,7%	80,0%	15,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	53,3%	62,9%	64,5%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Planaltina	100,0%	71,4%	83,6%	86,7%	88,9%	27,3%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Samambaia	0,0%	57,1%	87,8%	88,0%	100,0%	50,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Santa Maria	100,0%	60,0%	86,5%	89,2%	50,0%	33,3%	0,0%	0,0%
JVDFCM de São Sebastião	0,0%	82,4%	90,6%	90,3%	100,0%	50,0%	0,0%	46,9%
JVDFCM de Sobradinho	0,0%	50,0%	67,4%	66,7%	50,0%	0,0%	0,0%	51,1%
JVDFCM de Taguatinga	100,0%	61,9%	91,8%	91,8%	71,4%	18,2%	0,0%	0,0%
JVDFCM do Gama	0,0%	41,7%	70,4%	70,4%	14,3%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	0,0%	66,7%	94,1%	94,1%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM do Paranoá	0,0%	66,7%	97,7%	97,6%	100,0%	66,7%	0,0%	0,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	0,0%	47,8%	81,0%	81,0%	45,5%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	0,0%	73,3%	90,0%	93,1%	96,0%	0,0%	0,0%	26,7%**
JVDFCM do Itapoã	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Brazlândia	0,0%	87,5%	94,7%	94,1%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM do Guará	100,0%	60,0%	66,7%	66,7%	33,3%	50,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Águas Claras	50,0%	50,0%	69,8%	69,8%	62,5%	30,0%	0,0%	0,0%
Nupla	6,3%	56,1%	69,8%	69,5%	59,7%	6,1%	0,0%	0,0%
Total	20,0%	55,9%	75,5%	75,8%	59,4%	12,9%	0,0%	0,0%

(*) encaminhamento para grupo reflexivo de homens como obrigação da MPU

(**) Determinou intimação de comparecimento, sem esclarecer que seria uma MPU

A Tabela 5 apresenta o percentual de deferimento de cada tipo de MPU por juizado. O significado desta tabela deve ser analisado em conjunto com a Tabela 4, quando ao percentual de solicitações por juizado. Esta Tabela 5 indica que as medidas mais deferidas são as relacionadas à proibição de aproximação e contato (art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”, deferidas em cerca de três quartos de deferimento), seguidas do afastamento do lar e da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

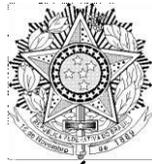
proibição de frequentar determinados lugares (inciso II e inciso III, alínea “c”, deferidas em mais da metade das solicitações). Todavia, há um baixo deferimento das medidas de suspensão do porte de arma (inciso I), restrição de visitas aos dependentes menores (inciso IV). Ainda assim, quatro juizados se destacam por sempre deferirem pedidos de suspensão de porte de arma (inciso I, indicados em verde) e outros quatro quanto ao requerimento de restrição da visitação aos filhos (inciso IV, em verde). Nenhum juizado determinou prestação de alimentos provisionais ou provisórios (inciso V).

Há padrões substancialmente distintos entre os juizados. Enquanto o 2º Juizado de Brasília e o do Itapoã indeferiram todos os pedidos de MPU de proibição de frequentar determinados lugares (inciso III, alínea “c”, em vermelho) e outros seis juizados deferiram em percentual inferior à metade (em vermelho), outros cinco juizados deferiram 100% dos pedidos (em verde).

O baixo percentual de deferimento dos pedidos de restrição do direito de visitação aos filhos e de alimentos (incisos VI e V) converge com pesquisa anterior de Diniz e Guimieri, que sinaliza uma resistência na concessão de medidas que importem em um rearranjo nas relações familiares⁷. Todavia, quatro juizados se destacaram por deferir o pedido de restrição de visitação dos filhos em mais de 50% dos pedidos (inciso IV, em verde).

A pesquisa verificou que dois juizados (São Sebastião e Sobradinho) possuem a praxe de determinar de ofício o comparecimento a programa reflexivo para homens autores de violência como uma medida protetiva de urgência atípica, conforme previsão legal prevista no art. 22, § 1º, da Lei n. 11.340/2006. O juizado do Riacho Fundo, em 26,7%, determinou na primeira decisão da MPU a intimação do ofensor para comparecer ao programa para homens, sem esclarecer se seria uma MPU ou não, indicando que tal comparecimento poderia ser utilizado como atenuante genérica (CP, art. 65). Nos juizados de Águas Claras, Brazlândia, Núcleo Bandeirante, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia Santa Maria e Taguatinga, verificou-se a praxe de se determinar comparecimento dos envolvidos à equipe multidisciplinar

⁷ DINIZ, Diniz; GUMIERI, Sinara Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses et al. (Orgs.). *Pensando a Segurança Pública: Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016, p. 205-231.

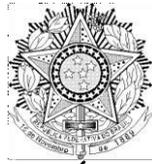


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

já na decisão inicial sobre a MPU. Há estratégias distintas de intervenções multidisciplinares em outros momentos, como na audiência de justificação (v. Tabela 17). A pesquisa foi realizada em 2019, antes do advento da Lei n. 13.984/2020, que incluiu no art. 22 os incisos VI e VII, que permitiram expressamente a determinação de “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”.

Tabela 6 – Análise quanto aos prazos de vigência inicialmente deferidos para a MPU por faixa temporal (excluindo-se casos de indeferimento da MPU)

Juizado e Nupla	Até 30 Dias	31 a 60 Dias	61 a 90 Dias	91 a 120 Dias	121 a 180 Dias	181 a 365 dias	Indeterminado	Total
1º JVDFCM de Brasília	0,0%	9,1%	27,3%	50,0%	4,5%	0,0%	9,1%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	0,0%	14,3%	28,6%	57,1%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	0,0%	5,3%	78,9%	15,8%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	47,2%	45,3%	7,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	0,0%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	97,8%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	6,3%	93,8%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM do Guará	5,9%	11,8%	76,5%	5,9%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Águas Claras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%
Nupla	0,0%	5,0%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	94,7%	100,0%
Total	2,8%	5,3%	4,7%	2,5%	0,1%	0,1%	84,4%	100,0%



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

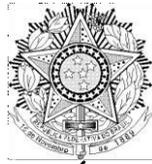
A Tabela 6 indica que 14 dos 20 juizados (70%) e o NUPLA possuem a praxe decisória de deferir a MPU por tempo indeterminado, 5 juizados (25%) decidem por alguns poucos meses e o juizado de Águas Claras (5%) concede a MPU pelo prazo de até 1 ano. Segundo pesquisa realizada pela ESMPU, o prazo crítico de ocorrência de um feminicídio após um registro de ocorrência policial é de 12 meses⁸. Portanto, a praxe decisória de conceder a MPU por poucos meses mostra-se insuficiente à proteção necessária.

A Tabela 7 indica que os motivos mais usuais para o indeferimento total de MPU foram a insuficiência de provas (35,6%, cf. colunas 2 e 4), ausência de urgência (34,7%), a ausência de violência baseada no gênero (18,5%) e ausência de gravidade ou risco (7,6%). O indeferimento total está usualmente associado ao indeferimento das medidas mais solicitadas (Tabela 4), de proibição de aproximação e contato. Vê-se que sete juizados possuem a praxe decisória de designar audiência de justificação quando há o indeferimento da MPU. Dentre estes, o 1º Juizado de Brasília e o do Guará estão entre os juizados com maiores índices de indeferimento de MPU, indicando um adiamento da decisão liminar para a audiência. Em 3,6% a MPU foi indeferida porque já havia MPU deferida em outro processo, sendo desnecessária nova MPU, o que não configura propriamente um indeferimento da proteção, mas a continuidade da proteção anterior. Especificamente em Taguatinga, 100% dos casos de indeferimento total da MPU ocorreram porque havia outra MPU em vigor, o que significa que, em verdade, o Juizado de Taguatinga não indeferiu totalmente nenhum pedido de proteção.

Segundo a diretriz legal da Lei n. 11.340/2006, a mulher registra ocorrência policial, colhe-se seu depoimento e segue-se a remessa dos autos ao Juizado em até 48h (art. 12), seguindo-se decisão pelo juízo (art. 18, inciso I). Ou seja, o pedido de proteção deveria ser decidido com fundamento na verossimilhança da palavra da vítima, à luz da diretriz política de ser eficiente em se prevenir a reiteração de uma grave violação de direitos humanos (art. 1º, 4º e 6º). Pesquisa anterior de Diniz e Gumieri criticou a sobrecarga sobre as mulheres em exigências probatórias para serem protegidas⁹.

⁸ ÁVILA, Thiago Pierobom de; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares. Itinerários processuais anteriores ao feminicídio: os limites da prevenção terciária. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 187, 2022, p. 355-395. <https://www.academia.edu/69245566>

⁹ DINIZ, Diniz; GUMIERI, Sinara Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses et al. (Orgs.). *Pensando a Segurança*

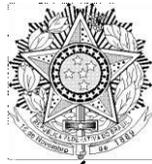


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 7 - Análise quanto aos fundamentos das decisões de indeferimento total da MPU

Juizado e Nupla	Insuficiência de prova.	Ausência de urgência no pedido	Indeferiu inicialmente por falta de provas, mas já designou audiência de justificação	Ausência de violência baseada no gênero	Ausência de gravidade ou risco	Há MPU em vigor em outro processo	Total
1º JVDFCM de Brasília	0,0%	0,0%	68,8%	25,0%	6,3%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	54,5%	0,0%	9,1%	18,2%	18,2%	0,0%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	50,0%	0,0%	0,0%	50,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	0,0%	70,0%	20,0%	10,0%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	39,1%	0,0%	0,0%	60,9%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	37,5%	12,5%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	66,7%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	80,0%	0,0%	0,0%	20,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	66,7%	33,3%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	6,7%	0,0%	53,3%	20,0%	6,7%	13,3%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	57,1%	14,3%	0,0%	28,6%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Brazlândia	50,0%	0,0%	0,0%	50,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Guará	20,0%	0,0%	50,0%	20,0%	10,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Águas Claras	38,5%	0,0%	61,5%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
NUPLA	10,7%	69,8%	0,0%	12,1%	5,4%	2,0%	100,0%
Total	19,1%	34,7%	16,5%	18,5%	7,6%	3,6%	100,0%

Pública: Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2016, p. 205-231.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 8 – Fundamentos das decisões de indeferimento de MPU por ausência de violência baseada no gênero

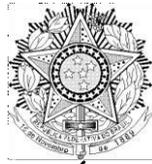
Fundamento	n.	%
Conflitos familiares	36	66,7%
Conflito patrimonial	8	14,8%
Conflito sobre direito de guarda e visitação dos filhos	5	9,3%
Agressões recíprocas	5	9,3%
Total	54	100%

A Tabela 8 indica os motivos mais usuais para o indeferimento da MPU ao argumento de ausência de violência baseada no gênero, que são: conflitos familiares (66,7%), conflito patrimonial (14,8%), conflitos sobre direito de guarda e visitação de filhos (9,3%) e agressões recíprocas (9,3%). A pesquisa verificou que usualmente a categoria de meros “conflitos familiares” é utilizada para situações de violências praticadas fora do contexto de relações íntimas de afeto, como violências por irmãos, filho, padrasto, tio e outros familiares.

Pesquisa realizada pela ESMPU documentou que um terço dos feminicídios no DF ocorreram em contextos de conflitos patrimoniais, de criação dos filhos ou conflitos relacionais aparentemente banais ou derivados apenas do uso abusivo de álcool ou drogas¹⁰. Estudos da sociologia indicam que estes tipos de conflitos são uma forma de violência baseada no gênero¹¹.

¹⁰ ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; VIEIRA, Elaine Novaes. Feminicídios e relações de gênero: análise de conflitos não diretamente relacionados à manutenção do vínculo afetivo. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 9, n. 3, 2021, p. 691-727. <https://unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1038>

¹¹ MACHADO, Lia Zanotta. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.). *A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: AMAGIS, 2016, p. 163-175.



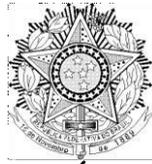
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 9 – Análise temática quanto aos fundamentos das decisões de indeferimento das MPUs menos solicitadas

Tipo de MPU	Fundamento do indeferimento	% de indeferimento do tipo de MPU com o fundamento
Art. 22, II	Ausência de coabitação entre ofensor e vítima	35,2%
Art. 22, III, c	A proibição de aproximação a brangeria a proibição de frequência de determinados locais	19,0%
Art. 22, IV	A violência não foi praticada contra o filho	85,9%
Art. 22, V	Não demonstrou a necessidade/possibilidade	84,6%

A Tabela 9 complementa esta análise com a incorporação dos motivos de indeferimento dos outros pedidos de MPU diversos da proibição de aproximação e contato, usualmente presentes no deferimento parcial dos pedidos. Não se identificou um argumento específico para o indeferimento da MPU de suspensão do porte de arma (art. 22, inciso I), sendo usualmente a falta de provas. Em relação aos demais pedidos, surgem argumentos específicos com recorrência. O indeferimento do pedido de afastamento do lar por ausência de coabitação (em 35,2% destes indeferimentos) não significa propriamente uma desproteção, mas uma desnecessidade da medida no contexto específico, quando não há coabitação. Assim, seria possível avaliar que o índice de indeferimento do afastamento do lar que era de 41,1% (Tabela 5, total da coluna “art. 22, II”, ao contrário) cairia para 28,6%, aproximando-se das decisões de proibição de aproximação e contato.

O argumento de indeferir proibição de frequentar determinados lugares porque a proibição de aproximação da vítima seria suficiente (19% destes indeferimentos) parece não compreender a relevância da proibição de aproximação da residência da vítima, local de trabalho ou estudo, mesmo quando a vítima não se encontra nesses locais, como estratégia de proteção à incolumidade psicológica. O principal argumento para indeferir a restrição do direito de visitas foi não ter sido a violência praticada contra o(a) filho(a) (85,9%). Este argumento não considera o risco de uso dos filhos como estratégia de controle da ex-companheira. Finalmente, o argumento de ausência de comprovação da necessidade/possibilidade de alimentos (84,6%) pode ser um retrato da dificuldade de a mulher apresentar documentos de registro civil no momento do registro de uma ocorrência policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 10 – Análise quanto à realização de audiências de justificação – AJ, em números absolutos

Juizado	Houve AJ		Não houve AJ		Total	
	n.	%	n.	%	n.	%
1º JVDFCM de Brasília	22	36,1%	39	63,9%	61	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	5	9,8%	46	90,2%	51	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	6	11,8%	45	88,2%	51	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	13	13,5%	83	86,5%	96	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	3	3,1%	93	96,9%	96	100,0%
JVDFCM de Planaltina	2	2,3%	84	97,7%	86	100,0%
JVDFCM de Samambaia	3	3,4%	85	96,6%	88	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	6	8,6%	64	91,4%	70	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	13	23,2%	43	76,8%	56	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	28	32,6%	58	67,4%	86	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	23	33,3%	46	66,7%	69	100,0%
JVDFCM do Gama	50	63,3%	29	36,7%	79	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	2	8,7%	21	91,3%	23	100,0%
JVDFCM do Paranoá	28	65,1%	15	34,9%	43	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	4	6,2%	61	93,8%	65	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	8	19,5%	33	80,5%	41	100,0%
JVDFCM do Itapoã	6	54,5%	5	45,5%	11	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	1	3,8%	25	96,2%	26	100,0%
JVDFCM do Guarã	12	25,5%	35	74,5%	47	100,0%
JVDFCM Mulher de Águas Claras	48	67,6%	23	32,4%	71	100,0%
Total	283	23,3%	933	76,7%	1216	100,0%

A Tabela 10 indica que quatro juizados possuem a praxe de designar audiência de justificação para a maioria das MPUs (indicados em verde). Verifica-se que estes quatro juizados não estão dentre os que mais indeferem os pedidos de proteção e neles (à exceção de Águas Claras), e, nestes juízos, a decisão mais usual na audiência de justificação foi a prorrogação da MPU (v. Tabela 13). Este achado parece indicar que a audiência de justificação é utilizada como estratégia protetiva. Por outro lado, oito juizados deixaram de designar audiência de justificação em mais de 90% dos casos.

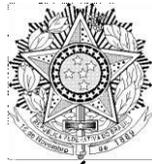


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 11 – Nos casos de realização de audiência de justificação, avaliação da autoridade com iniciativa de requerimento/determinação desta audiência, em percentual

Juizado	Juiz de ofício	MP requereu e juiz deferiu	DP requereu e juiz deferiu	Total
1º JVDFCM de Brasília	81,8%	13,6%	4,5%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	60,0%	40,0%	0,0%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	16,7%	66,7%	16,7%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	84,6%	15,4%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	66,7%	33,3%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	50,0%	50,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	61,5%	38,5%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	60,7%	39,3%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	89,3%	10,7%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	75,0%	25,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	62,5%	37,5%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Guará	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Águas Claras	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Total	84,8%	14,5%	0,7%	100,0%

A Tabela 11 indica que o contexto mais usual é o juiz designar audiência de justificação de ofício. Apenas em Planaltina e Brazlândia foi o Ministério Público quem teve a iniciativa exclusiva dos requerimentos de audiências de justificação, além de percentual muito baixo no 3º Juizado de Brasília. Apenas houve iniciativa pela Defensoria Pública para requerer audiência de justificação em Brasília, o que se explica pelo fato de não haver núcleo especializado para defesa da mulher nas demais circunscrições.



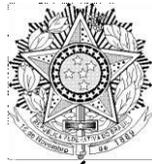
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 12 – Manifestação de vontade da vítima na audiência de justificação

Juizado	Foi intimada, compareceu à audiência e deseja o deferimento da MPU indeferida	Foi intimada, compareceu à audiência e deseja a continuidade da MPU já deferida:	Foi intimada, compareceu à audiência e deseja a revogação da MPU já deferida.	Foi intimada, compareceu à audiência, mas não mais deseja o deferimento da MPU Indeferida	Vítima não foi intimada	Não há informação nos autos da MPU, AJ ocorreu no processo crime correlato.	Intimada e não compareceu	Cancelada em decorrência da pandemia COVID	Total
1º JVDFCM de Brasília	31,8%	27,3%	13,6%	18,2%	9,1%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	0,0%	20,0%	80,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	0,0%	33,3%	50,0%	16,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	7,7%	7,7%	15,4%	15,4%	7,7%	30,8%	15,4%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	0,0%	33,3%	0,0%	66,7%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	0,0%	50,0%	16,7%	0,0%	0,0%	0,0%	33,3%	0,0%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	0,0%	46,2%	38,5%	0,0%	0,0%	0,0%	15,4%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	25,0%	7,1%	42,9%	3,6%	0,0%	0,0%	17,9%	3,6%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	0,0%	26,1%	21,7%	0,0%	8,7%	17,4%	26,1%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	10,0%	28,0%	34,0%	2,0%	0,0%	14,0%	12,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	0,0%	42,9%	7,1%	0,0%	0,0%	0,0%	10,7%	39,3%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	25,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	0,0%	25,0%	75,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	16,7%	16,7%	0,0%	0,0%	16,7%	0,0%	50,0%	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Guarã	41,7%	33,3%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Aguas Claras	8,3%	20,8%	25,0%	0,0%	4,2%	29,2%	12,5%	0,0%	100,0%
Total	10,2%	25,1%	30,0%	3,2%	3,2%	11,3%	11,7%	5,3%	100,0%

A Tabela 12 aponta que o posicionamento mais usual das vítimas na audiência de justificação foi o de solicitar a manutenção da MPU (35,3%) em comparação aos pedidos de revogação da MPU (33,2%).

Apesar de a pesquisa se referir a processos distribuídos durante o ano de 2019, alguns atos processuais ocorreram após março de 2020, durante o período da pandemia. Os juizados do Paranoá e Itapoã foram os que mais adiaram audiências de justificação em razão da pandemia, indicando uma pauta mais alargada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 13 – Decisão do juiz em audiência de justificação

Juizado	Deferir a MPU anteriormente indeferida	Prorrogar o prazo da MPU já deferida	Revogar a MPU anteriormente deferida	Manter o indeferimento anterior da MPU	Audiência não realizada pelo não comparecimento da vítima	Não há informação, AJ ocorreu no processo crime correlato.	AJ cancelada em decorrência da pandemia	Total
1º JVDFCM de Brasília	22,7%	27,3%	13,6%	27,3%	9,1%	0,0%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	0,0%	20,0%	80,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	0,0%	16,7%	66,7%	16,7%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	15,4%	0,0%	7,7%	53,8%	0,0%	23,1%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	0,0%	33,3%	0,0%	66,7%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	0,0%	50,0%	16,7%	0,0%	33,3%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	23,1%	30,8%	15,4%	0,0%	15,4%	15,4%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	21,4%	21,4%	39,3%	14,3%	0,0%	0,0%	3,6%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	0,0%	26,1%	21,7%	0,0%	34,8%	17,4%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	4,0%	38,0%	36,0%	8,0%	0,0%	14,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	0,0%	42,9%	7,1%	0,0%	10,7%	0,0%	39,3%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	0,0%	25,0%	0,0%	25,0%	0,0%	50,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	0,0%	25,0%	75,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	16,7%	16,7%	0,0%	0,0%	16,7%	50,0%	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Guará	0,0%	33,3%	16,7%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Águas Claras	0,0%	20,8%	8,3%	25,0%	16,7%	29,2%	0,0%	100,0%
Total	6,4%	26,9%	25,8%	14,5%	9,5%	11,7%	5,3%	100,0%

A Tabela 13 indica que a manifestação judicial mais usual em audiência de justificação é de prorrogar o prazo da MPU anteriormente deferida (26,9%), seguido de revogar a MPU anteriormente deferida (25,8%).

O resultado dessa Tabela 13 deve ser contextualizado com a postura do juizado em ser restritivo ou ampliativo na concessão da MPU (Tabela 3) e de ter ou não a praxe de ordinariamente designar a audiência de justificação (Tabela 10). Como visto, o 1º Juizado de Brasília e o do Guará estão dentre os que mais indeferem MPU (Tabela 3), mas possuem a praxe de designar audiência de justificação (Tabela 10). No 1º Juizado de Brasília, em 31,8%



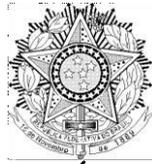
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

do total dos casos, a mulher solicitou a concessão da MPU anteriormente indeferida (Tabela 12) e, em 22,7% do total dos casos estas foram deferidas (Tabela 13); se isolados os casos em que a MPU havia sido anteriormente indeferida, houve deferimento da MPU em audiência em 50% dos casos, indicando postura mais protetiva. Por outro lado, no Juizado do Guar, em 41,7% dos casos a mulher solicitou em audincia a concesso da MPU anteriormente indeferida (Tabela 12), mas em nenhum desses casos houve a concesso (Tabela 13), indicando postura menos protetiva. Por outro lado, em alguns juizados, como em Sebastio, mesmo a mulher no tendo solicitado a MPU (Tabela 12), esta foi concedida em 23,1% dos casos (Tabela 13)¹².

Tabela 14 – Anlise quanto  existncia de deciso nos autos de revogao da MPU (excluindo-se os processos de indeferimento de MPU)

Juizado	Revogada	No revogada	Total
1 JVD FCM de Braslia	38,9%	61,1%	100,0%
2 JVD FCM de Braslia	26,7%	73,3%	100,0%
3 JVD FCM de Braslia	23,5%	76,5%	100,0%
1 JVD FCM de Ceilndia	17,9%	82,1%	100,0%
2 JVD FCM de Ceilndia	4,5%	95,5%	100,0%
JVD FCM de Plantina	4,2%	95,8%	100,0%
JVD FCM de Samambaia	5,5%	94,5%	100,0%
JVD FCM de Santa Maria	14,3%	85,7%	100,0%
JVD FCM de So Sebastio	8,3%	91,7%	100,0%
JVD FCM de Sobradnho	25,4%	74,6%	100,0%
JVD FCM de Taquatinga	10,0%	90,0%	100,0%
JVD FCM do Gama	32,7%	67,3%	100,0%
JVD FCM do Ncleo Bandeirante	14,3%	85,7%	100,0%
JVD FCM do Parano	29,4%	70,6%	100,0%
JVD FCM do Recanto das Emas	4,1%	95,9%	100,0%
JVD FCM do Riacho Fundo	11,1%	88,9%	100,0%
JVD FCM do Itapo	10,0%	90,0%	100,0%
JVD FCM de Brazndia	13,0%	87,0%	100,0%
JVD FCM do Guar	16,0%	84,0%	100,0%
JVD FCM Mulher de Aguas Claras	10,4%	89,6%	100,0%
Total	15,0%	85,0%	100,0%

¹² A metodologia da pesquisa no estratificou se estes deferimentos em audincia contra a manifestao de vontade da vtima ocorreram por requerimento do Ministrio Pblico, mas  possvel levantar essa hiptese.

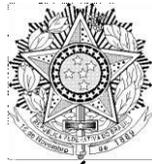


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

A Tabela 14 aponta que em apenas 15% dos processos analisados havia decisão de revogação da MPU documentada nos autos. Usualmente estas revogações foram mais significativas nos juizados que possuem a praxe de deferir a MPU por prazo determinado de poucos meses (cf. Tabela 6), aqui marcados em vermelho, especialmente na circunscrição de Brasília. Estão marcados em verde os juizados que usualmente deferem a MPU por prazo indeterminado; considerando que a extração dos dados ocorreu após oito meses do término do recorte temporal, este achado sinaliza com uma duração mais extensa da MPU nesses juízos.

Tabela 15 – Prazo de vigência da MPU entre concessão e a revogação documentada nos autos da MPU

Juizado	1 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 120 dias	121 a 180 dias	181 a 240 dias	241 a 365 dias	mais de 440 dias	Total
1º JVDFCM de Brasília	7,1%	14,3%	7,1%	14,3%	7,1%	14,3%	14,3%	7,1%	14,3%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	37,5%	50,0%	0,0%	0,0%	12,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	12,5%	25,0%	37,5%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	28,6%	28,6%	35,7%	7,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	0,0%	0,0%	0,0%	33,3%	0,0%	33,3%	0,0%	33,3%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	25,0%	25,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	12,5%	25,0%	12,5%	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	12,5%	12,5%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	25,0%	25,0%	25,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	0,0%	20,0%	33,3%	20,0%	13,3%	6,7%	0,0%	6,7%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	66,7%	0,0%	0,0%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	22,2%	27,8%	27,8%	11,1%	11,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	33,3%	66,7%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	20,0%	10,0%	30,0%	0,0%	0,0%	30,0%	0,0%	10,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	0,0%	50,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	33,3%	0,0%	33,3%	0,0%	0,0%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Guará	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Aguas Claras	20,0%	0,0%	20,0%	40,0%	0,0%	20,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Total	21,2%	20,4%	18,2%	12,4%	5,8%	11,7%	3,6%	4,4%	2,2%	100,0%



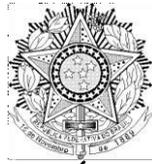
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

A Tabela 15 indica o prazo de vigência da MPU entre a concessão e a revogação documentada nos autos da MPU (destaques cf. Tabela 6). Foram excluídas desta análise os casos de medida deferida por prazo indeterminado sem revogação expressa nos autos da MPU; para as MPUs deferidas por prazo determinado, sem decisão de prorrogação, considerou-se o prazo de vigência inicialmente determinado; para as decisões de concessão por prazo indeterminado, considerou-se o tempo entre a data da concessão e a data da revogação. Como anteriormente sinalizado na metodologia, foram analisados apenas os autos da MPU, não dos respectivos inquéritos policiais ou ações penais. Portanto, estes dados devem ser lidos com cautela, considerado que o art. 104 do Provimento da Corregedoria do TJDFT determina o arquivamento dos “incidentes” com a chegada dos autos “principais”, e os juízos consideram os autos do respectivo inquérito policial ou ação penal como sendo os autos “principais”¹³. Isso significa que, não raro, a MPU será deferida de forma indeterminada nos autos da MPU e sua revogação expressa apenas ocorrerá nos autos do inquérito policial ou ação penal respectiva.

Apesar da evidente limitação da pesquisa quanto à documentação das revogações nos autos da MPU, especialmente para MPUs com prazos de vigência longo, é possível considerar válidos os dados para as revogações em prazos curtos, especialmente para os juízos que possuem a praxe de deferir a MPU por poucos meses (cf. Tabela 6, sinalizados em vermelho na Tabela 15). Verifica-se que, dentre as decisões de revogação de MPU do Juizado do Guará, metade delas ocorreram em menos de 15 dias. Dentre as decisões de revogação de MPU do 2º Juizado de Brasília, 87,5% delas ocorreram em até 30 dias da concessão. A pesquisa anterior verificou que, especificamente no 2º Juizado de Brasília, usualmente estas revogações em prazos curtos ocorrerem em contexto de revisão *ex officio* da decisão proferida pelo NUPLA¹⁴.

¹³ Esta diretriz poderia ser problematizada, considerando que a MPU não é acessória de outro processo principal, inclusive pode ser deferida de forma autônoma. Todavia, compreende-se a praxe jurisdicional, diante da competência mista cível e criminal dos juizados de VDFCM, considerando que a MPU atua como uma intervenção menos gravosa que eventual prisão preventiva. Portanto, na prática, acaba tendo um caráter funcional de medida jurisdicional alternativa à prisão (apesar de não ter originalmente natureza jurídica cautelar). Sobre o tema, ver: ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 157, p. 131-172, 2019. <https://www.academia.edu/39986181/>

¹⁴ ÁVILA, Thiago Pierobom de; GARCIA, Mariana Badawi. *Quantitativo de deferimento de medidas protetivas de urgência no Distrito Federal*. Brasília: Núcleo de Gênero do MPDFT, 2019. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Resultado_Preliminar_-_Deferimento_MPU_no_DF.pdf

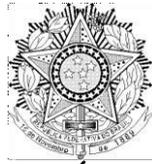


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 16 – Análise quanto à fundamentação para a revogação da MPU

Juizado	Acolheu pedido da vítima, que alega reconciliação com o ofensor	Acolheu pedido da vítima, que alega não haver mais situação de risco, sem reconciliação com o ofensor	Revogou de ofício, sem manifestação das partes, sob o fundamento de que não haver mais situação de risco, pois a vítima não relatou nova violência	Revogou de ofício, contra a manifestação da vítima e do MP	Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse)	Revogou em AJ, acolhendo pedido da vítima	Revogou a MPU ao fundamento de que houve arquivamento do IP	Total
1º JVDFCM de Brasília	28,6%	42,9%	21,4%	7,1%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	37,5%	0,0%	12,5%	37,5%	0,0%	0,0%	12,5%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	25,0%	62,5%	0,0%	12,5%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	42,9%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	7,1%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	33,3%	66,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	66,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	33,3%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	50,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	37,5%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	12,5%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	53,3%	26,7%	13,3%	0,0%	0,0%	0,0%	6,7%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	5,6%	0,0%	0,0%	0,0%	22,2%	66,7%	5,6%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	66,7%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	80,0%	20,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Guará	50,0%	25,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Águas Claras	20,0%	60,0%	0,0%	0,0%	0,0%	20,0%	0,0%	100,0%
Total	40,9%	31,4%	5,1%	3,6%	2,9%	10,2%	5,8%	100,0%

A Tabela 16 indica que em 72% dos casos a revogação da MPU ocorreu a partir de acolhimento de requerimento feito pela vítima, em contexto de reconciliação com o

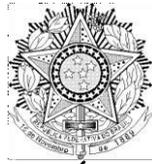


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

ofensor (40,9%) ou sem reconciliação (31,4%). Todavia, em seis juizados identificou-se a praxe de revogar a MPU sem a prévia oitiva das partes ou mesmo contra a manifestação indicada pela mulher. Chamam a atenção os posicionamentos do 2º Juizado de Brasília, com percentual significativo de revogação da MPU contra a posição da vítima (37,5%), e do Gama de revogar a MPU sempre que a mulher não comparece à audiência de justificação (22,2%), portanto com uma presunção de desinteresse pela mulher (uma lógica usual no sistema do Juizado Especial Criminal). Também chama a atenção a argumentação presente em 5,8% dos casos de que, se houve arquivamento do inquérito policial, tal decisão geraria automaticamente o arquivamento da MPU, pois este é um procedimento cível sem caráter cautelar com o processo criminal¹⁵.

Em seis juizados (2º de Ceilândia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Riacho Fundo e Brazlândia) verificou-se a praxe de apenas revogar a MPU quanto há pedido pela vítima nesse sentido.

¹⁵ Ver o comentário acima, na nota de rodapé n. 14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Tabela 17 – Existência de intervenções multidisciplinares documentadas nos autos

Juizado	Houve intervenção	Não houve intervenção	Total
1º JVDFCM de Brasília	36,1%	63,9%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	41,2%	58,8%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	27,5%	72,5%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	3,1%	96,9%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de Planaltina	10,5%	89,5%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	20,5%	79,5%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	30,0%	70,0%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	82,1%	17,9%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	69,8%	30,2%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	44,9%	55,1%	100,0%
JVDFCM do Gama	12,7%	87,3%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	95,7%	4,3%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	32,6%	67,4%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	21,5%	78,5%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	53,7%	46,3%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	100,0%	100,0%
JVDFCM de Brazlândia	19,2%	80,8%	100,0%
JVDFCM do Guarã	10,6%	89,4%	100,0%
JVDFCM de Águas Claras	26,8%	73,2%	100,0%
Total	29,3%	70,7%	100,0%

Na Tabela 17, foram considerados como “intervenções multidisciplinares” quaisquer encaminhamentos feitos para intervenções com a vítima ou ofensor, como NERAV – Núcleo de Assessoramento em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJDF, SETPS – Setor de Análise Psicossocial do MPDF, NJM – Núcleo Judiciário da Mulher do TJDF, NAFVD – Núcleo de Atendimento às Famílias Vítimas de violência Doméstica e Familiar do GDF, CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher do GDF, CAPS-AD – Centro de Acompanhamento Psicossocial para Álcool e Drogas e PAV – Programa de Atenção à Violência, ambos da Secretaria de Saúde do GDF, PROVID – Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica da PMDF, Programa VivaFlor da SSP-DF (celular de emergência), Pro-Vítima/GDF, ou outros programas psicossociais de instituições particulares, conforme parcerias locais. Apenas um encaminhamento já gerou a anotação.



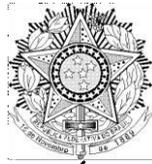
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

De forma geral, verifica-se na Tabela 17 um baixo nível de documentação nos autos de intervenções multidisciplinares, que ocorreram em apenas três a cada 10 dos casos. Todavia, os Juizados de São Sebastião, Sobradinho, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo se destacaram por elevados índices de intervenções multidisciplinares, em mais da metade dos casos. Da mesma forma que a observação feita para as decisões de revogação da MPU, este dado deve ser lido com cautela, pois muitas intervenções podem ocorrer nos autos do inquérito ou ação penal. Mas os dados indicam a ausência de documentação na MPU da intervenção imediata, logo após o requerimento de proteção.

Tabela 18 – Avaliação de qual autoridade teve a iniciativa de requerer/determinar a intervenção multidisciplinar

Juizado	Juiz	MP	DP	Total
1º JVDFCM de Brasília	13,6%	77,3%	9,1%	100,0%
2º JVDFCM de Brasília	0,0%	76,2%	23,8%	100,0%
3º JVDFCM de Brasília	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%
1º JVDFCM de Ceilândia	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2º JVDFCM de Ceilândia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Planaltina	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Samambaia	55,6%	44,4%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Santa Maria	81,0%	19,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de São Sebastião	80,4%	19,6%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Sobradinho	86,7%	13,3%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Taguatinga	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Gama	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Núcleo Bandeirante	95,5%	4,5%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Paranoá	42,9%	57,1%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Recanto das Emas	85,7%	14,3%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Riacho Fundo	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Itapoã	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
JVDFCM de Brazlândia	80,0%	20,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM do Guarã	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%
JVDFCM de Aguas Claras	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Total	71,9%	26,1%	2,0%	100,0%

A Tabela 18 indica que, além de haver baixo nível de intervenções multidisciplinares em geral (documentadas nos autos da MPU), especificamente em algumas circunscrições o juízo ou a Promotoria de Justiça não possui engajamento na realização destas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

intervenções (indicados em vermelho). Este dado é uma aproximação limitada da realidade, pois não considera eventuais intervenções ocorridas no âmbito do inquérito policial ou ação penal. Todavia, indica de forma confiável a ausência de intervenções nos primeiros momentos após o pedido de proteção.

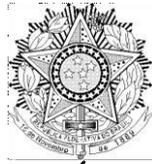
As intervenções multidisciplinares são uma estratégia central no contexto de VDFCM, conforme diretrizes do art. 8º, inciso I, e art. 30 da Lei n. 11.340/2006. Segundo a Lei n. 11.340/2006, a determinação de intervenções multidisciplinares é atribuição tanto do juízo (art. 23, inciso I; art. 31) quanto do Ministério Público (art. 26, inciso I).

Este achado da pesquisa, de baixa documentação de intervenções multidisciplinares nos autos de MPU (Tabela 17), sem nenhuma iniciativa por alguns juízos e Promotorias (Tabela 18), indica a conveniência de melhor compartilhamento das boas práticas jurisdicionais a partir da experiência dos juizados com rotinas estruturadas de fomento à intervenção psicossocial. É essencial haver uma pactuação de articulação entre os diversos integrantes do sistema de justiça e a rede de atendimento à mulher, para assegurar padrões mínimos de atuação garantam, na maioria dos casos, que efetivamente haja intervenções multidisciplinares às mulheres e homens envolvidos, com protocolos pré-definidos para se saber para qual instituição realizar o encaminhamento, a partir das diferentes situações, sem sobreposições entre as instituições, e em qual momento na tramitação do processo ocorrerá tal encaminhamento, preferencialmente em prazo breve em relação ao requerimento de proteção¹⁶. Idealmente, deveria ser assegurada a intervenção de um técnico de referência, que auxiliasse a mulher a navegar pelas diversas instituições, reduzindo sua rota crítica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa indica que durante o ano de 2019 houve padrões decisórios substancialmente distintos entre os diversos juizados de VDFCM do DF. Enquanto

¹⁶ Nesse sentido, nos dias 11, 18 e 24/02/2022 ocorreu o evento “Contribuições da análise psicossocial para o enfrentamento da violência contra as mulheres na aplicação da Lei Maria da Penha”, promovido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM/UnB) com o apoio do TJDF, MPDF e DPDF e participação das respectivas equipes psicossociais, além de instituições do Executivo e do terceiro setor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

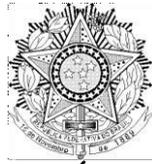
quatro juizados indeferem mais de um terço dos pedidos de proteção pelas mulheres (1º e 2º de Brasília, 2º de Ceilândia e Guará), em outros seis juizados, este indeferimento é inferior a 10% (São Sebastião, Taguatinga, Paranoá, Recanto das Emas). Metade das MPUs foram decididas pelo NUPLA, que possui um índice de indeferimento da MPU (31,4%) superior ao da média geral dos juizados (24,9%). O tipo de MPU mais solicitada e deferida é a proibição de aproximação e contato (Lei n. 11.340/2006, art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”). Verificou-se divergências significativas entre os juizados em padrões de deferimento de 0% ou 100% quanto os subtipos de MPU. Nenhum juizado deferiu pedido de alimentos. Sinaliza-se uma resistência na concessão de MPU que importe em rearranjo das relações familiares.

Em cinco juizados (1º, 2º e 3º de Brasília, 1º de Ceilândia e Guará), verificou-se a praxe de deferir a MPU por prazos curtos, de poucos meses, o que contraria as disposições protetivas da Lei n. 11.340/2006 (cuja interpretação teleológica é discriminada em sua exposição de motivos e nos artigos 1º, 4º e 6º).

Os indeferimentos de MPU são usualmente justificados na insuficiência de provas (35,6%), ausência de urgência (34,7%), a ausência de violência baseada no gênero (18,5%) e ausência de gravidade ou risco (7,6%). Os contextos usualmente reconhecidos como não sendo violência baseada no gênero são conflitos familiares (66,7%), conflito patrimonial (14,8%), conflitos sobre direito de guarda e visitação de filhos (9,3%) e agressões recíprocas (9,3%).

Não há uniformidade entre os juízos para a eventual designação de audiência de justificação; em quatro juizados (Gama, Paranoá, Itapoã e Águas Claras), houve designação desta audiência para mais da metade dos casos. Normalmente a designação de audiência de justificação ocorre nos juizados que mais deferem a MPU e com resultado usual de manutenção da MPU na audiência de justificação, o que parece sugerir que a audiência de justificação possui geralmente um viés de proteção. Verificou-se que em dois juizados o juízo nunca teve a iniciativa de designar de ofício uma audiência de justificação.

Nas audiências de justificação, o posicionamento mais usual da vítima é de solicitar a manutenção da vigência da MPU (35,3%). A manifestação judicial mais usual em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

audiência de justificação é de prorrogar o prazo da MPU anteriormente deferida (26,9%), seguido de revogar a MPU anteriormente deferida (25,8%).

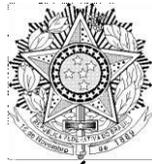
Verificou-se que apenas em apenas 15% dos processos analisados havia decisão nos autos de revogação da MPU. Considerando que os dados da pesquisa foram obtidos após oito meses do recorte temporal, isso é indicativo de que nos 15 juizados que deferem a MPU por prazo indeterminado, esta possui uma duração de tempo significativa.

Dentre os processos em que houve revogação da MPU, ou que esta foi deferida por prazo determinado sem prorrogação, em 41,6% dos casos a MPU teve vigência total de até 30 dias após a concessão da MPU.

Em 72% dos casos a revogação da MPU ocorreu a partir de acolhimento de requerimento feito pela vítima, em contexto de reconciliação com o ofensor (40,9%) ou sem reconciliação (31,4%). Em seis juizados (1º, 2º e 3º de Brasília, Sobradinho, Gama e Guará), há a praxe de revogar a MPU sem prévia oitiva das partes ou mesmo contra a manifestação da vítima ou do Ministério Público, em percentuais substancialmente mais elevados que a média dos demais juizados.

Na média geral, apenas um a cada quatro processos teve algum tipo de intervenção multidisciplinar a favor da mulher ou do homem. Todavia, verificou-se que, em três juizados (São Sebastião, Sobradinho e Núcleo Bandeirante), houve encaminhamentos de proteção em mais de dois terços dos casos. Foram identificados três juizados e sete Promotorias de Justiça circunscricionais onde não houve nenhum tipo de iniciativa para a realização de intervenções psicossociais. É possível que haja outras intervenções multidisciplinares nos autos de inquéritos policiais ou incidentais às ações penais em curso. Esta é uma limitação da pesquisa, que analisou apenas os autos de MPU. Todavia, os dados retratam as intervenções ocorridas logo após o pedido de proteção pela vítima.

Verifica-se, uma elevada disparidade de rotinas jurisdicionais entre os diversos juizados nos requerimentos de MPU. Dois juízos podem ser avaliados como paradigmas antagônicos. O 2º Juizado de VDFCM de Brasília tem a maior índice de indeferimento de MPU (44%), quando defere a MPU fixa prazo de vigência de até 120 dias,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

apesar do elevado índice de indeferimentos em 90% dos casos não realiza audiência de justificação, revoga a MPU antes do término do prazo em cerca de 26,7% dos casos, em metade das revogações decide sem manifestação das partes ou contra o posicionamento da mulher e não tem iniciativa de determinar intervenções multidisciplinares. Outro estudo indicou que 42,9% de todos os recursos de reclamação em MPU julgados procedentes pelo TJDF, durante os anos de 2013 a 2019, foram oriundos do 2º Juizado de VDFCM de Brasília¹⁷. Por outro lado, o Juizado de VDFCM do Núcleo Bandeirante raramente indefere a MPU (4%), fixa prazo de vigência indeterminado, jamais acolhe o argumento de ausência de violência baseada no gênero para negar MPU, apenas revoga a MPU quando há pedido da vítima nesse sentido e realiza intervenções multidisciplinares na quase totalidade dos casos (95,7%). Estes achados convergem com estudo realizado pelo CNJ e IPEA, de que há três tipos de juízes na aplicação da aplicação da Lei Maria da Penha: “comprometidos/as, moderados/as e resistentes”¹⁸.

A VDFCM é uma grave violação de direitos humanos. Os números de feminicídio do DF seguem tendência de crescimento, com uma média de 23,3 casos por ano no período de 2018 a 2021¹⁹. Estas mulheres assassinadas em razão da discriminação de gênero possuíam em média dois filhos, 61% dos quais eram menores. Cada uma dessas mulheres que perdeu a vida era única. Pesquisa realizada pela ESMPU documentou que, quando as mulheres têm uma frustração de expectativas em relação ao pedido de proteção, elas deixam de relatar novos episódios de violência, o que fomenta a escalada da violência ao feminicídio. Portanto, as comunicações de VDFCM perante os juizados são oportunidades para se evitar as mortes das mulheres.

Diante da constatação da divergência de praxes jurisdicionais e de atuação do Ministério Público em casos de MPU, é recomendável a adoção das seguintes medidas:

¹⁷ SILVA, Daniel Fontinele da. *Aplicação tradicional de uma lei inovadora: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no âmbito do TJDF entre 2013 e 2019*. 2020. 187 p. Dissertação (Mestrado) – PPG Direito, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2020.

¹⁸ CNJ; IPEA. *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Brasília: CNJ e IPEA, 2019, p. 25. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/7918e2dc8e59bde2bba84449e36d3374.pdf>

¹⁹ DISTRITO FEDERAL. *Relatório de monitoramento dos feminicídios no Distrito Federal: Câmara Técnica de monitoramento de homicídios e feminicídios: informações do acumulado março de 2015 a janeiro de 2022*. Brasília: SSP/DF, 2022. http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/NOVO_ACUMULADO_GERAL-9.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

(i) incremento das ações de capacitação, para melhor sensibilização dos diversos integrantes do sistema de justiça.

(ii) melhor uniformização, pelo TJDFT, quanto aos requisitos decisórios para o deferimento da MPU, dando-se segurança jurídica às seguintes teses:

A verossimilhança da palavra da mulher sobre um contexto de VDFCM é suficiente para a concessão de MPU, sendo descabida a imposição de sobrecarga probatória às mulheres num pedido de proteção de urgência.

Configura “violência baseada no gênero”, para fins de aplicação da Lei n. 11.340/2006, as violências praticadas por familiar ou parceiro íntimo, ainda que incidentais a conflitos patrimoniais, relacionais, de guarda ou visitação dos filhos, violência simultânea contra vítima homem ou em contexto de uso abusivo de álcool ou outras drogas.

A MPU deve, em regra, ser deferida por prazo indeterminado, mantendo-se em vigor enquanto for necessária à proteção da incolumidade física ou psicológica da mulher. Deferimento de MPU por poucos meses é uma violação da lógica protetiva da Lei Maria da Penha.

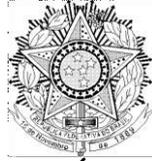
(iii) atuação mais crítica, pelo TJDFT, quando houver recurso quanto a decisões de juizados com documentação de padrões decisórios substancialmente divergentes dos demais juizados, com viés de resistência à aplicação da lei.

(iv) melhor compartilhamento de boas práticas judiciárias entre os 20 juizados do DF, em especial, em relação às situações em que é conveniente a realização de uma audiência de justificação (como no excepcional indeferimento de MPU), quanto ao procedimento de contato com a vítima para eventual revogação da MPU e às melhores rotinas para se expandir a realização de intervenções multidisciplinares e de segurança policial.

(v) melhor uniformização da atuação do Ministério Público, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT, quanto aos temas indicados nos itens anteriores.

(vi) avanço do ProDados/MPDFT para permitir a mineração dos dados primários indicados neste relatório, a partir do Sistema NeoGab/MPDFT, de forma a se criar futuros relatórios estatísticos automatizados.

(vii) futuras pesquisas devem analisar os autos da MPU e dos respectivos inquéritos policiais e ações penais, para uma documentação mais acurada das intervenções multidisciplinares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

Citação deste trabalho:

ÁVILA, Thiago Pierobom de; GARCIA, Mariana Badawi. *Análise quanto aos diferentes padrões decisórios de medidas protetivas de urgência nos 20 Juizados de VDFCM do Distrito Federal durante o ano de 2019*. Brasília: Núcleo de Gênero do MPDFT, 2022. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/209-nucleo-de-genero/636-publicacoes>